Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 50/66

DOCUMENTO Nº 858/66

Artigo 1º - Serão considerados como efetivo exercício, inclusive para fins de remuneração, para os servidores municipais, funcionários, extranumerários, inclusive operários, que forem estudantes, os dias em que deixarem de comparecer ao serviço por motivo de realização de provas ou exames, desde que comprovado mediante atestado da direção do estabelecimento de ensimo que estejam cursando.

§ - Único - Aos favorecidos nesta lei será facultado ingressar no serviço com 1 hora de atraso, se estudarem pela manhã, ou saírem 1 hora antes do término do expediente, se estudarem à noite.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 23/6/66

a) Newton Saboya de Andrade

Proc. 85/66